



PODER JUDICIÁRIO  
**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

ATO NORMATIVO Nº 034 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

*Estabelece os procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas, no âmbito da Justiça Militar da União – JMU, em matéria de natureza administrativa.*

**O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o preceito constitucional contido no Capítulo VII, Seção I, Artigo 37, o qual trata dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Título I, Capítulo IV, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a qual dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos, com vista a assegurar o fiel cumprimento das normas e princípios gerais da Administração Pública, para fins de normatização das denúncias, versando sobre matéria de natureza administrativa, exclusivamente de caráter orçamentário, financeiro, patrimonial, licitações e contratos, bem como de pessoal, no âmbito da Justiça Militar da União;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer os procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas, no âmbito da Justiça Militar da União, em matéria administrativa.

Art. 2º Entende-se por denúncia a comunicação de ato ou fato que enseje a apuração de eventuais irregularidades, pertinentes à Justiça Militar da União.

Art. 3º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Superior Tribunal Militar.

§ 1º A denúncia será apurada em caráter sigiloso, até que se comprove a sua procedência, e somente poderá ser arquivada depois de efetuadas as diligências pertinentes, mediante despacho fundamentado do responsável.

§ 2º Reunidas às provas que indiquem a existência de irregularidade ou ilegalidade, serão públicos os demais atos do processo, assegurando-se aos acusados a oportunidade de ampla defesa.

Art. 4º O denunciante poderá requerer ao Superior Tribunal Militar certidão dos despachos e dos fatos apurados, a qual deverá ser fornecida no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do pedido, desde que o respectivo processo de apuração tenha sido concluído ou arquivado.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da denúncia, será obrigatoriamente fornecida à certidão de que trata este artigo, ainda que não estejam concluídas as investigações.

Art. 5º No resguardo dos direitos e garantias individuais, o Tribunal dará tratamento sigiloso às denúncias formuladas, até decisão definitiva sobre a matéria.

§ 1º Ao decidir, caberá ao Tribunal manter ou não o sigilo quanto ao objeto e à autoria da denúncia.

§ 2º O denunciante não se sujeitará a qualquer sanção administrativa, cível ou penal, em decorrência da denúncia, salvo em caso de comprovada má-fé.

§ 3º A divulgação de informação de caráter sigiloso, violando os termos do inciso XII, art. 7º do Código de Ética dos Servidores da Justiça Militar da União, aprovado pela Resolução nº 159, de 4 de fevereiro de 2009, sujeitará o infrator às penalidades previstas no capítulo IV e V da referida resolução.

Art. 6º A denúncia deverá conter:

I – dados completos do denunciante, tais como: nome, número da carteira de identidade e unidade da federação que a expediu, CPF, assinatura, endereço residencial e comercial, número de telefone (residencial, celular, comercial), endereço eletrônico próprio ou para contato;

II – dados completos do denunciado, se conhecido, tais como: nome, número da carteira de identidade e unidade da federação que a expediu, CPF, CNPJ, endereço residencial e comercial, número de telefone (residencial, celular, comercial), endereço eletrônico próprio ou para contato;

III – identificação do ato ou fato, contendo os elementos indicadores de eventuais indícios de irregularidades.

§ 1º Os dados relativos aos incisos I a III, deverão ser encaminhados em envelope lacrado, destinado à Secretaria de Controle Interno do Superior Tribunal Militar, devendo constar na parte externa do envelope a identificação “DENÚNCIA”.

§ 2º As informações relativas ao inciso I, deverão constar de folha separada, para que no resguardo dos direitos e garantias individuais previstos no art. 5º, após a devida autuação dos elementos da denúncia pela Secretaria de Controle Interno, seja providenciado termo de desentranhamento dos dados pertinentes à identificação do denunciante, até a conclusão dos autos.

Art. 7º Todas as denúncias deverão ser protocoladas.

§ 1º Constatada a existência de mais de uma denúncia tratando do mesmo ato ou fato, as mesmas deverão ser apensadas à denúncia mais antiga.

§ 2º A denúncia acompanhada de elementos que justifiquem sua apuração será objeto de abertura de processo, o qual será autuado pela Secretaria de Controle Interno.

§ 3º Protocolada e autuada a denúncia, os procedimentos a serem adotados deverão constar em despacho expedido pelo Ministro-Presidente do STM, após fundamentação legal e instrução inicial do processo pela Secretaria de Controle Interno.

Art. 8º A comunicação de ato ou fato não acompanhada de elementos que justifiquem a apuração por parte do Superior Tribunal Militar será arquivada por decisão da Presidência, sem prejuízo de que sejam determinadas a adoção de providências administrativas no que couber.

Art. 9º Não serão admitidas denúncias relativas a:

I – denúncias, consultas, reclamações e postulações que exijam providência ou manifestação da competência da Corregedoria da Justiça Militar da União;

II – denúncias de fatos que constituam crimes, tendo em vista as competências institucionais do Ministério Público e das polícias, nos termos dos arts. 129, inciso I, e 144 da Constituição Federal;

III – Expediente referente a outros órgãos públicos;

IV – reclamações, críticas ou denúncias anônimas.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso II, a manifestação será devolvida ao remetente com a devida justificação e orientação sobre o seu adequado direcionamento.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I, III e IV a manifestação será arquivada.

§ 3º Não serão admitidas denúncias recebidas de forma verbal.

Art. 10 A denúncia cujo objeto não versar sobre matéria de natureza administrativa deverá ser encaminhada à Presidência para adoção das medidas cabíveis.



Art. 11 Autuado e instaurado o processo, serão notificados para manifestação e/ou esclarecimentos:

I – o denunciado, se conhecido;

II – o(s) gestor(es) público(s);

III – outras pessoas, físicas ou jurídicas, que possam esclarecer sobre o objeto da denúncia;

IV – outros órgãos.

§ 1º A notificação ater-se-á apenas ao ato ou fato objeto da denúncia.

§ 2º De acordo com a natureza da denúncia, as notificações citadas nos incisos I a IV poderão ser emitidas em momentos distintos.

§ 3º O prazo para manifestação do agente notificado é de até 15 (quinze) dias úteis a contar do dia seguinte ao do aviso de recebimento – AR, ou da data de recebimento pelo protocolo.

§ 4º Após o recebimento das manifestações, poderá ser solicitado esclarecimentos complementares, que deverão ser atendidos no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do dia seguinte ao do aviso de recebimento.

Art. 12 Constatada a necessidade de verificação *in loco*, será designada pelo Ministro Presidente equipe de auditoria de servidores do Controle Interno para apresentar relatório circunstanciado da visita no prazo de até 20 (vinte) dias úteis de sua realização.

Art. 13 Terminadas as fases previstas nos artigos 10, 11 e 12 será elaborado relatório conclusivo pela Secretaria de Controle Interno para apreciação e decisão pela Presidência.

Art. 14 Não constatado indício de ocorrência do objeto da denúncia, essa deverá ser arquivada por decisão da Presidência.

Art. 15 Compete à Secretaria de Controle Interno:

I – receber as denúncias, diligenciar junto aos setores administrativos competentes e consolidar as informações e esclarecimentos sobre atos, fatos pertinentes ao objeto da denúncia;

II – promover a interação com as unidades que integram o Superior Tribunal Militar e com os demais Órgãos da Justiça Militar da União visando o atendimento das demandas recebidas e aperfeiçoamento dos serviços prestados;

III – propor a Presidência a adoção de medidas administrativas tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas informações, sugestões, reclamações, e denúncias recebidos.

IV - administrar o recebimento, o andamento e o arquivo das denúncias de que tratam o presente ato normativo, no âmbito da Justiça Militar da União.

Art. 16 Os casos omissos serão decididos pelo Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar.

Art. 18 Os demais procedimentos e regras complementares necessárias a regulamentação dos procedimentos de denúncia e apuração destas poderão ser propostas pela Secretaria de Controle Interno.

Art. 19 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



**Dr. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES**